



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA / CASA CIVIL
ARQUIVO NACIONAL

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVO

Portaria nº 66, de 13 de novembro de 2002

O Presidente do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Criar, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, em sua 25ª reunião ordinária, realizada em 3 de julho de 2002, a Câmara Setorial sobre Arquivos Privados.

Art. 2º A Câmara Setorial sobre Arquivos Privados tem por finalidade estabelecer diretrizes e estratégias para a identificação de arquivos privados com vistas a sua declaração de interesse público e social e ao recenseamento desses conjuntos documentais, visando ao incremento e atualização do Censo Guia de Arquivos Brasileiros – Públicos e Privados; elaborar estudos sobre a importância desses acervos para a pesquisa em geral; propor linhas de financiamento para sua organização, preservação e acesso, bem como para a constituição e/ou modernização de instituições voltadas para a sua guarda.

Art. 3º Designar para integrar a Câmara Setorial: Luciana Quillet Heymann, do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, da Fundação Getulio Vargas (presidente); Beatriz Moreira Monteiro, do Arquivo Nacional; Celina Coelho de Jesus, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB; Priscila Moraes Varella Fraiz, da Casa de Oswaldo Cruz, da Fundação Oswaldo Cruz, Marilza Elizardo Brito, do Centro da Memória da Eletricidade no Brasil; Mônica Carneiro Alves, da Fundação Biblioteca Nacional; Nisiclé Moreira Figueira, do Centro de Documentação – CDOC da TV Globo e Danielle Ardaillon, do Departamento de Documentação Histórica da Presidência da República.

Art. 4º O mandato dos membros da Câmara Setorial será de três anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O Presidente da Câmara Setorial poderá convidar especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Caberá ao Presidente da Câmara Setorial elaborar planos de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades, bem como apresentar relatórios anuais ao Presidente do CONARQ, que os remeterá à aprovação do Plenário.

Parágrafo Único: Os planos de trabalho para o exercício seguinte, bem como os relatórios anuais de atividades deverão ser apresentados ao Plenário do CONARQ em sua última reunião anual.

Art. 7º A Câmara Setorial reunir-se-á, em caráter ordinário, de três em três meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 8º As reuniões da Câmara Setorial deverão ser registradas em ata elaborada por um dos membros, designado secretário da reunião.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA
Presidente do CONARQ